PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2019 – SEMGOV
CONTRATO Nº 036/2019 – SEMGOV–FORNECIMENTO DE ARRANJO E COROA DE FLORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-03269/2019 – SEMGOV

CONTRATO Nº 036/2019 PARA FORNECIMENTO DE ARRANJO E COROA DE FLORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, E A EMPRESA M DA G DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade -, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário, **FERNANDO FORTES SAID,** brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sobre o nº 217.262.483-72 e titular do RG nº 331.488 SSP/PI e a empresa, **M DA G DE BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 05.042.636/0001-10, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Teresina-PI, **contato: 98889-6941 e 98861-8499**, e-mail: multtiverv@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sra. MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA, brasileira, empresária, titular da cédula de identidade nº 724.089 SSP/PI, CPF: 726.750.396-91, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da lei 10.520 de 17/07/2002, mediantes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste instrumento, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada no fornecimento do item abaixo discriminados, de acordo com as especificações, para atender as necessidades desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ROSAS, LÍRIOS, LISIANTUS, ALSTROEMÉRIA, CELOSIA, GLADÍOLO, EUCALÍPTO, CEDRINHO, HERA FINA E MURTA	ARRANJOS NAS 2 COLUNAS DO ALTAR. Mr. MATRE	4	R$1.125,00	R$ 4.500,00
2		ARRANJO EM ÂNFORA GG. Mr. ARTE VIVA	4	R$ 110,00	R$ 440,00
3		ARRANJO EM TAÇA GG P/ ENTRADA. Mr. ARTE VIVA	2	R$ 620,00	R$ 1.240,00
4		ARRANJO P/ TRIBUNA. Mr. ARTE VIVA	2	R$ 580,00	R$ 1.160,00
5		COROAS DE FLORES	20	R$ 990,00	R$ 19.800,00
Valor total					**R$ 27.140,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O fornecimento dos arranjos e coroas de flores tem o valor:

- **R$ 27.140,00 (vinte de sete mil, cento e quarenta reais).**

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada pelo servidor responsável através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.6. É vedado o pagamento antes da liquidação nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A prestação do serviço do procedimento licitatório tem custo estimado em **R$ 27.140,00 (VINTE E SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com o Pregão Eletrônico 089/2019.
3.2. Durante a vigência do Contrato e da Ata os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.
3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.
3.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***
3.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
3.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
3.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 001.100, Conta Despesa 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. **O contrato para a prestação dos serviços mencionados terá a vigência por 12 (doze) meses a contar do dia 02 de outubro de 2019 até 02 de outubro de 2020**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega das flores é de 02(dois) dias úteis, contados da ORDEM DE SERVIÇO, em remessa *ÚNICA*, na SEMGOV.

7.2. As flores serão recebidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto deste contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

MGPenca 1/7

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. **No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
9.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.
9.1.2. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade sobre o serviço objeto do presente contrato.
9.**1.3. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa contratada que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.**
9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito ás penalidades previstos na Lei 8.666/93.

9.2 – Compete à CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.2.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do

contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

9.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os atos e danos causados a terceiros ou à contratante advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

9.3. É expressamente proibida à contratada:

9.3.1. **Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;**

9.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. À SEMGOV fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega dos veículos;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4. Advertência.

11.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5%

(cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
11.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de1993.

12.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de1993.

12.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor.

12.4. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:
14.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
14.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
14.4. Ordenar à Contratada que reponha os veículos entregues em desacordo com o especificado;
14.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
14.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
14.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇO e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 083/2018, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 02 de outubro de 2019.

FERNANDO FORTES SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa
MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA
M DA G BRITO PESSOA CAMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Graciela Monteiro CPF 012.895.543-07.

Beatriz Carneiro CPF 028.840.263-47.

da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 3.891/2019/GAB/SEMEC, resolve NOMEAR MARIA DE JESUS ABREU DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, da Escola Municipal Raimundo Adão, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.07.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de setembro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.783/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 3.891/2019/GAB/SEMEC, resolve NOMEAR ARIADNE FREITAS DE SOUSA TEIXEIRA para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, do CMEI Antonio de Noronha Pessoa Filho, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.09.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de setembro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.784/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 3.891/2019/GAB/SEMEC, resolve NOMEAR para exercerem os cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 12.09.2019:

NOME	ESCOLA	CARGO	SIMBOLO
VALDECI [illegible] PATRICIO DE SOUSA CRUZ	EMEIEF Primavera	Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas	DAM - 5
SAMARA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	EMEIEF [illegible]	Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas	DAM - 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de setembro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretario Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo nº 042.4066/2019, de 10.09.2019, em especial no MEMO nº 355/2019/CRD, da Coordenação de Registro e Documentação da SEMA, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à fl. 14, ao Anexo II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora Francisca Bernardino de Oliveira, CPF nº 327.748.343-68, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão da servidora, constante no referido Decreto: **onde se lê:**

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
FRANCISCA BERNARDINO DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇO	27/03/1989
[illegible]	[illegible]	[illegible]

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
FRANCISCA BERNARDINO DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇO	27/03/1989
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Teresina (PI), 1º de outubro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo nº 042.4000/2019, de 04.09.2019, em especial no MEMO nº 351/2019/CRD, da Coordenação de Registro e Documentação da SEMA, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à fl. 13, ao Anexo II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora Maria Aldenires de Sousa Lima, CPF nº 207.898.583-04, no tocante, especificamente, à descrição da data de admissão, constante no referido Decreto: **onde se lê:**

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
MARIA ALDENIRES DE SOUSA LIMA	ASS. ADMINISTRATIVO	01/04/1991
[illegible]	[illegible]	[illegible]

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
MARIA ALDENIRES DE SOUSA LIMA	ASS. ADMINISTRATIVO	20/01/1986
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Teresina (PI), 1º de outubro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (ANEXO II, DO DECRETO Nº 1.583, DE 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo nº 042.4033/2019, de 09.09.2019, em especial no MEMO nº 352/2019/CRD, da Coordenação de Registro e Documentação da SEMA, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à fl. 14, ao Anexo II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora Socorro de Maria Barros Viana, CPF nº 337.923.803-15, no tocante, especificamente, à descrição na data de admissão da servidora, constante no referido Decreto: **onde se lê:**

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOCORRO DE MARIA BARROS VIANA	AUX. ADMINISTRAÇÃO	13/06/1997
[illegible]	[illegible]	[illegible]

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOCORRO DE MARIA BARROS VIANA	AUX. ADMINISTRAÇÃO	13/06/1997
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Teresina (PI), 1º de outubro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.274/2019, DE 23.07.2019) Em atenção ao Ofício nº 221/2019 – DA-SEMCOP, constante no Processo Administrativo nº 048.01274/2019, ao despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA (fl. 02), e à Portaria nº 1.274/2019, de 23.07.2019, referente a nomeação do servidor comissionado MARCOS ANTONIO ANDRADE SANTOS, na SEMCOP, no tocante, especificamente, à data dos efeitos na Portaria: **onde se lê:** "... NOMEAR MARCOS ANTONIO ANDRADE SANTOS para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Diretoria, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP..." **leia-se:** "... NOMEAR MARCOS ANTONIO ANDRADE SANTOS para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Diretoria, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP, com efeitos a partir de 03.07.2019 ..." Teresina (PI), 2 de outubro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 036/2019/SEMGOV, PREGÃO ELETRÔNICO 089/2019– SEMGOV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-03269/2019 - SEMGOV/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: M D A G DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS -ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjo e coroa de flores. Recursos: Oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 001.100, Elemento de Despesa: 33.90.30. Classificação Orçamentaria: 02001.04122.0017.2.003. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Valor: R$ 27.140,00 (vinte e sete mil, cento e quarenta reais). Vigência: a partir do dia 02.10.2019 e

término para o dia 02.10.2020. Data: 02.10.2019. Assina pela contratante: Fernando Fortes Said e pelo contratado: Maria da Glória de Castro Brito Pessoa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019. Pregão eletrônico SRP nº 089/2019 – SEMGOV/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042 - 03269/2019 SEMA PMT. ORGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, CNPJ: 06.554.869/0021-08. DETENTORAS: M DA G DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS - ME: 12 (doze) a contar da data da sua publicação. OBJETO: registro de preços resultantes das negociações oriundas do Pregão nº 089/2019 - SRP, nos termos do paragrafo 4º do artigo 15 da lei federal nº 8666/93, Lei federal nº 10.520/2002, Decreto federal 7.892/2013 e decreto municipal nº 9.175 de 12.02.2019 e 13.405 de 16/07/2014, com o objetivo para disponibilizar para os orgãos entes, preços para posterior e oportuna, através de registro de preços, a contratação de empresas para o fornecimento de arranjo e coroa de flores, pelo periodo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades e qualificação das empresas vencedoras. EMPRESA: M DA G DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.042.636/0001-10, estabelecida Av. Getúlio Vargas, nº 178, centro, Bairro Centro, CEP: 64.001-400, Teresina-PI, contato: (86) 9.8889-6941, representada neste ato pelo Sra. Maria da Glória de Castro Brito Pessoa, brasileira, titular da cédula de identidade 724.089 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 726.750.396-91. OBJETO: ROSAS, LIRIOS, LISIANTUS, ALSTROEMERIA, CELOSIA, GLADÍOLO, EUCALIPTO, CEDRINHO, HERA FINA E MURTA. ITEM 1: ARRANJO NAS 2 COLUNAS DO ALTAR. Mr. MATRIZ. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.125,00. VALOR TOTAL: R$ 4.500,00. ITEM 2: ARRANJO DE ANFORA GG. Mr. ARTE VIVA. QUANTIDADE: 04. VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00. VALOR TOTAL: R$ 440,00. ITEM 3: ARRANJO EM TAÇA GG P/ ENTRADA. Mr. ARTE VIVA. QUANTIDADE: 02. VALOR UNITÁRIO: R$ 620,00. VALOR TOTAL: R$ 1.240,00. ITEM 4: ARRANJO P/ TRIBUNA. Mr. ARTE VIVA. QUANTIDADE: 02. VALOR UNITÁRIO: R$ 580,00. VALOR TOTAL: R$ 1.160,00. ITEM 5: COROA DE FLORES. QUANTIDADE: 20. VALOR UNITÁRIO: R$ 990,00. VALOR TOTAL: R$ 19.800,00. TOTAL GERAL: R$ 27.140,00.

Secretaria Municipal de Finanças

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS – PROCESSOS Nº 043.03652/2016 E 043.03653/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000147 - **PROCESSO** Nº 043.79981/2015 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000148 - **PROCESSO** Nº 043.79982/2015 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO)

RECORRENTE: AGUALIMPA HOTELARIA E TURISMO LTDA

CNPJ: 04.691.807/0001-79 **CMC** 0840240

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA

Sessão realizada em 10 de setembro de 2019

Acórdão Nº 29/2019

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. TRIBUTAÇÃO DO ISSQN. BENEFÍCIO FISCAL. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º, I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2528/97 CONDICIONADA AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONTEDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECADÊNCIA. ART. 173, I, CTN. APLICAÇÃO DO ART. 155, II, COMBINADO COM O ART. 179, § 2º, AMBOS DO CTN.

1. Lei Nº 2528/97, art. 2º, parágrafo único autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a fiscalizar as empresas beneficiárias de incentivo fiscal.
2. Comprovação do não cumprimento do art. 7º, incisos I e II da Lei Nº 2528/97.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

3. Necessidade de manifestação do CONTEDE quanto a revogação do Decreto Nº 6030/2004.
4. Aplicação do Art. 173, I, CTN, para a contagem do prazo decadencial.
5. Retirada das multas punitivas dos Autos de Infração questionados.
6. Recursos Voluntários conhecidos e parcialmente providos.
7. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO

Trata-se de **Recursos Voluntários** em face da DECISÃO Nº 058/2016 que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração Nºs 2015.000147 e 2015.000148.

O procedimento fiscal realizado abrangeu o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, conforme Termo de Início de Ação Fiscal Nº 2014/001081A, datado de 19/01/2015, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, em cumprimento à Decisão Nº 102/2014, exarada pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), Primeira Instância Administrativa, que anulou por vício formal os Autos de Infração Nºs 2012/000405 e 2012/000406 e determinou a constituição de novo crédito tributário, observando o prazo decadencial prescrito no art. 173, II, Código Tributário Nacional (CTN), conforme situação descrita no Termo Final de Fiscalização Nº 2014/001081A, às fls. 15 e 16 do Processo Nº 043.79982/2015.

Da Auditoria Fiscal resultaram as lavraturas dos Autos de Infração acima enumerados, tendo o sujeito passivo apresentado impugnações requerendo as nulidades das autuações, alegando, em síntese:

a) A autoridade fiscal não possui competência para promover o cancelamento da isenção que lhe foi concedida pelo Decreto Municipal Nº 6030/2004, em observância a Lei Nº 2528/97, o qual estabelece ser do Prefeito Municipal a competência exclusiva para revogá-la, mediante Decreto, competindo a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Secretaria Municipal de Finanças – SEMF e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONTEDE competência tão somente para fiscalizar o contribuinte beneficiário da isenção, nos termos dos arts. 2º, 18 e 19 da mesma lei (sic), assim, enquanto não revogada formalmente através de outro ato do chefe do Executivo, permanece valida a isenção com efeitos para impedir a constituição do crédito tributário, não sendo admissível revogação de decreto por ato de auditor fiscal, por força do princípio da hierarquia administrativa e descumprimento de preceito legal, segundo entendimento contrário colacionado; e

b) No mérito, o impugnante não descumpriu a obrigação acessória prescrita no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal Nº 2528/97, pois contabilizou suas operações em livro Diário, reconhecidamente escriturado em respeito às normas contábeis – apenas não procedeu sua autenticação na Junta Comercial, o que, em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de encadernação e autenticação em forma de livro (sic); - como também não descumpriu a disposição do inciso II, do art. 7º da mesma lei, que exige da empresa isenta a manutenção de no mínimo 35 empregados em seus quadros, vez que a fiscalização analisou exclusivamente a folha de pagamento sem considerar os 13 funcionários formalmente apresentados pela impugnante (doc. A fl. 29, Proc. Nº 043.02800/2015) que, embora não relacionados na folha de pagamento, têm vínculo laboral com a empresa, sendo assim, não há razoabilidade e proporcionalidade na medida imposta pelo Fisco, pois inexiste causas suficientes para o cancelamento da isenção regularmente outorgada pelo Município de Teresina, não merecendo prosperar as autuações (sic).

Não houve manifestação do Auditor Fiscal quanto as razões da Defesa.

A primeira instância administrativa julgou **PROCEDENTES** os Autos de Infração Nºs 2015/000147 e 2015/000148, apresentando os seguintes fundamentos na **Decisão Nº 058/2016**, em síntese: